



LEI Nº 585/73, de 20 de NOVEMBRO de 1.973.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuá, - Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o parágrafo 3º do Artigo 124, bem como os artigos 127 e 131 da Lei nº 533/72 de 07/06/72.

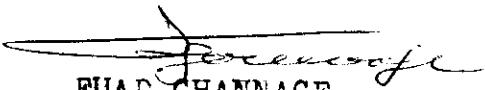
-Parágrafo 3º - O tempo se serviço anterior à promulgação deste Estatuto dará direito integral a Licença-Prêmio.

-Artigo 127 - O funcionário com direito ao gozo de Licença-Prêmio, compreendida em três ou mais períodos, poderá optar pelo recebimento de 50% em dinheiro da importância correspondente aos períodos, e o restante em gozo da licença.

-Artigo 131 - Ao entrar em gozo de Licença-Prêmio o funcionário terá direito a receber antecipadamente os vencimentos correspondentes ao tempo da licença.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 20 de novembro de 1.973.

  
FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

  
WALTER ULIAN  
secretário

